MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº. 108
Em 25/06/2018

PROJETO DE LEI N. 085 /2018

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD e dá outras providências

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Muriaé – CMDPD.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Muriaé – CMDPD será o órgão gestor do FMDPD, que deverá fixar critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do FMDPD, bem como prestar contas, em assembleia e ao final de cada exercício fiscal, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º O FMDPD terá o seu acompanhamento financeiro e contábil exercido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a quem compete o acompanhamento e a avaliação da realização das ações previstas nas políticas públicas municipais e o encaminhamento das prestações de contas da utilização dos recursos oriundos do fundo à contabilidade geral do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social se obriga à publicidade legal de suas ações de controle.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD serão aplicados em planos, programas, projetos e atividades de promoção e defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dentre os quais se destacam:

I – financiar projetos para promover os direitos, a emancipação e a inclusão social das pessoas com deficiência;

II – realizar estudos para mapear e promover ações para eliminar as barreiras arquitetônicas, garantindo o acesso das pessoas com deficiência aos bens e serviços da comunidade;

III – financiar projetos para geração de emprego e renda para pessoas com deficiência;

IV – monitorar e avaliar o cumprimento, pelos setores público e privado, da legislação sobre pessoas com deficiência;

V – desenvolver programas setoriais destinados ao atendimento especializado de pessoas com deficiência;

VI – propor e executar programas de educação e sensibilização para a temática da deficiência;

VII – financiar projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Muriaé – CMDPD.

VIII – propor e executar programas de inclusão social, de prevenção e de eliminação das múltiplas causas da deficiência.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD serão incorporados ao patrimônio do Município de Muriaé.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Muriaé - CMDPD, em relação à gestão do Fundo:

I – a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

II – a elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo;

III – o estabelecimento de critérios para análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas com recursos do Fundo.

Parágrafo Único – Havendo recursos disponíveis, o repasse às entidades e associações será feito pela apresentação de projetos, avaliados e aprovados pelo Conselho, com base em critérios definidos em edital a ser elaborado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/ 14.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, consideram-se Pessoas com Deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias definidas no artigo 2º da Lei 13.146/2015.

Art. 7º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II – recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização da legislação sobre pessoas com deficiência;

III – recursos financeiros oriundos da União, do Estado e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV – recursos provenientes de transações penais ou Termos de Ajuste de Conduta;

V – recursos provenientes de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições e as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VII – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VIII – os valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;

IX – outros recursos a ele destinados.

Parágrafo único. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 8º Os programas e projetos provenientes de entidades da sociedade civil e destinados à temática da pessoa com deficiência, que pretendam obter recursos por meio desta Lei, deverão ser apresentados ao órgão gestor do Fundo, que procederá nos termos do parágrafo único, do artigo 4º, desta Lei.

Art. 9º As despesas autorizadas por esta lei correrão à conta da dotação orçamentária destinada a assistência às pessoas com deficiência.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 25 de junho de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 25 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDP, a ser gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Muriaé.

A criação do predito fundo apresenta uma importância singular dada a necessidade de se garantir a captação e correta aplicação de recursos específicos direcionados aos planos, programas, projetos e atividades de promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito municipal.

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD tem a finalidade de centralizar a gestão, captação e aplicação de recursos destinados ao suporte e apoio financeiro à implantação e implementação de ações e programas voltados às pessoas com deficiência, assim garantir o custeio das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Muriaé.

Não é demais lembrar que a criação do Conselho e do Fundo municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para além de constituir medida administrativa descentralizadora idônea a permitir uma gestão eficiente dos recursos destinados a esta área específica, encontra-se em plena afinação com as recomendações feitas pelo Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência - CONADE, constituindo instrumentos imprescindíveis à implementação das diretrizes e garantias positivadas na Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ADEMAR CAMERINO
DD. Presidente da Câmara Municipal